



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC

Rua do Imperador, 640, Prainha - CEP 68.005-220-Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0015-71

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO. REFERENTE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/2022. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - DE FOMENTO À CULTURA (PNAB). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMC.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão municipal do Município de Santarém-PA, através da Secretaria Municipal de Cultura-SEMC é evidente a necessidade premente de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO. REFERENTE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/2022. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - DE FOMENTO À CULTURA (PNAB). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMC.

O Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB) foi instituído pelo governo brasileiro em homenagem ao renomado artista Aldir Blanc, como uma resposta à crise causada pela pandemia de COVID-19, visando sustentar o setor cultural do país. Seu propósito primordial é fornecer suporte financeiro a artistas, técnicos, espaços culturais e projetos artísticos afetados pelo contexto pandêmico, buscando mitigar os impactos econômicos nessa área.

A realização de um processo licitatório se mostra imprescindível devido à complexidade inerente à implementação da Lei Aldir no município. Esta legislação estabelece uma série de diretrizes e procedimentos para a realização de atividades culturais, tornando crucial a contratação de uma consultoria especializada. Tal medida permitirá que o município conte com o apoio de profissionais capacitados em gestão cultural, aptos a interpretar e aplicar a legislação de maneira adequada. É importante destacar que a secretaria municipal de cultura de Santarém enfrenta carência tanto de recursos humanos em quantidade suficiente quanto de expertise necessária para a correta implementação da lei, conforme indicado no DFD nº 012/2024.

A contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC

Rua do Imperador, 640, Prainha - CEP 68.005-220-Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0015-71

implantação e execução dos recursos do Plano Aldir Blanc residem na sua comprovada capacidade de organizar e executar eventos culturais de alto nível, em conformidade com os requisitos específicos do plano. Além disso, essa empresa pode oferecer a expertise técnica e logística necessária para assegurar o sucesso dos projetos culturais apoiados pelo PNAB, contribuindo, dessa forma, para o alcance dos objetivos estabelecidos e maximizando o impacto dos recursos investidos no setor cultural.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço global, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade INEXIGIBILIDADE nos termos do Art. 74, inciso III - Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato atenderá os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC

Rua do Imperador, 640, Prainha - CEP 68.005-220-Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0015-71

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

O) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

(P) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

(q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Os casos de extinção; e

t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

(a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - O licitante ou o contratado será responsável administrativamente das infrações, sendo prevista no artº 155 da Lei 14.133/21.

VII - A empresa ficará sujeita a penalidade, caso descobrir com as obrigações do contrato, sendo prevista no artº 156 da Lei 14.133/21, que são:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC

Rua do Imperador, 640, Prainha - CEP 68.005-220-Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0015-71

VIII- Nas hipóteses que constituem motivo para extinção contratual deverão estar elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

IX - A empresa deve alinhar suas ações com os seguintes diplomas legais;

a) Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc;

b) Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

(c) Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023 - estabelece diretrizes completares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.339, de 08 de julho de 2022.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

3. Estimativa de Quantidade e Memórias de Cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO. REFERENTE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/2022. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - DE FOMENTO À CULTURA (PNAB). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMC. - Adequação do Plano de Ação do Município na Plataforma Transfere Gov (caso seja necessário); - Realização de oficina de elaboração de projetos para a cadeia produtiva da cultura do Município de Santarém, específica para os editais da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB; - Elaboração dos editais para seleção pública de artistas, entidades, grupos e coletivos culturais	serviço	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A realização de um levantamento de mercado e subsequente contratação de uma empresa especializada encontra respaldo na própria Lei Aldir Blanc, que autoriza os entes federados a destinarem até 5% dos recursos recebidos para despesas administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC

Rua do Imperador, 640, Prainha - CEP 68.005-220-Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0015-71

Assim sendo, a aquisição desses serviços se configura como uma medida legal e essencial para garantir o sucesso da implementação das ações culturais no município de Santarém-Pá. Portanto, optar pela contratação de uma empresa especializada se apresenta como a escolha mais adequada para o município, assegurando a eficácia da implementação da lei. Tal medida é respaldada legalmente, sendo imprescindível para o êxito do empreendimento, e ainda se mostra como uma solução economicamente vantajosa.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade de preço.

5. Estimativas de Preços

DESCRIÇÃO	REPASSE	%	VALOR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO. REFERENTE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/2022. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - DE FOMENTO Á CULTURA (PNAB). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMC.	2.311.692,01	2,5	57.792,30

A estimativa do valor total de Aquisição e de R\$ 57.792,30(cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para implantação e execução dos recursos do Plano Nacional Aldir Blanc, uma vez que, a Secretaria Municipal de Cultura de Santarém, não possui corpo técnico especializado para implementação no município, diante disso a escolha recai para a empresa FLOR DE LOTUS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, oriundo do CNPJ: 45.350.805/0001-01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC

Rua do Imperador, 640, Prainha - CEP 68.005-220-Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0015-71

A empresa FLOR DE LOTUS é amplamente reconhecida no mercado por suas ações realizadas. Além disso, a escolha dessa empresa também se baseia nos trabalhos anteriores firmados entre as prefeituras municipais, especialmente na implantação e execução da Lei Paulo Gustavo. Considerando que se trata de um serviço especializado, aplica-se a modalidade de inexigibilidade. Vale ressaltar que a própria Lei Aldir Blanc autoriza os entes federados a destinarem até 5% dos recursos recebidos para despesas administrativas. Portanto, a contratação dessa empresa especializada surge como a alternativa mais apropriada para o município, garantindo a eficácia da implementação da lei. Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o artigo 47, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, desde que seja técnica e economicamente viável. Nesse contexto, o parágrafo 1º do mesmo artigo estipula que ao aplicar esse princípio, é necessário considerar a responsabilidade técnica envolvida, os custos para a administração ao dividir o contrato em diferentes partes em comparação com os benefícios de redução de custos, bem como a importância de promover a competição e evitar a concentração de mercado.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Trouxemos à baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Santarém.

9. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação. Sem mais considerações, passa-se a análise de risco

11. ANALISE DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC

Rua do Imperador, 640, Prainha - CEP 68.005-220-Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0015-71

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Considerando a evidente necessidade da contratação de empresa para serviços em Consultoria e Capacitação referente a Execução da Lei nº 14.399/2022-(PNAB), e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade do serviço pretendido.

Santarém-PA, 24 de outubro de 2024.

MARIA ROSIANE DA SILVA MATOS

Divisão de Planejamento e Projetos
Decreto 058/2024 – GAP/PMS

ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA PINTO

Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 347/2024 – GAP/PMS